



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09020/22

**Instituto de Previdência Municipal de
Lucena - IPML - PENSÃO VITALÍCIA.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00379/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JAIME FERREIRA DE LIMA**
- 1.2. CARGO **Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 1139**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **18/08/2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Administração e Planejamento do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **01/09/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01/09/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
CRISTINA SIPRIANO	39 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **CRISTINA SIPRIANO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 28 de fevereiro 2023

Mgd

Assinado 6 de Março de 2023 às 15:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2023 às 14:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Março de 2023 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO